

Embargos de credor hipotecario

Ultimo trabalho do Professor Doutor
Luiz Barboza da Gama Cerqueira

1
Por embargos de credor hypothecario
a' penhora e a' execucao, dizem
Theodor Halle f.º de S.ª, como Emborgantes
contra os Execquentes Emborgados - F.º Christ
dex Inoc Pinheiro e seus filhos
Virginia e Clei dex, os seguintes:

C. S. C.

- 1.º -
F.º P. - que os Execquentes, ora Emborga
das, ^(que promoveram contra a C.ª f.º de S.ª Pinheiro) em execucao de sentencas profe-
ridas em duas accoes que moveram
a' viuva e herdeiras de Leisario
Ferreira de Camargo e Andrade, ^(entre os quaes o Executado) pe-
nhoraram uma parte da fozenda
"Sellemael", composta de m. nove
"Sellemael", "Cabecrinhas" e "Fogea"
diuho, reunidos em ^{todo} ~~um~~ ~~terreno~~
e formando uma unica pro-
priedade agricola e assim hypothecada
aos emborgantes em garantia
de empustivo realisado por escriptu-
ra publica de 24 de abril de 1926,

2

nas notas do 1.^o Tabelião da Capital do Estado, devidamente inscripta em primeiro lugar e sem ~~convenção~~ ^{convenção} sua ~~seja (docs mais frutos nos 1 e 2) ~~de~~~~ e mais

2.^o -

P. J. que, ^{d'uma} ~~de~~ hypotheca, o del. João Ferreira Peuteado, afim de occorrer ao sustento de sua alludida ^{propriedade de} ~~propriedade de~~ e os pagamentos dos juros da ^{divisão} ~~divisão~~ hypotheca, agrícola, outorgou aos Emborgantes penhor agrícola de todos os fructos da ^{fazenda} ~~meuza~~, da safra do anno de 1936, ora pendentes dos cafeeiros, para garantia de um empréstimo de \$ 440:00000, por escriptura publica de 26 de Novembro de 1936, notas do Co. Tabelião de Santos, estando a penhor agrícola devidamente transcripta em 1.^o lugar e sem ~~convenção~~ ^{convenção} ~~seja~~, outrossim, ^{sendo} ~~sendo~~ estipulado ^{que} ~~que~~ o ~~mesmo~~ empréstimo garantido, ^{além} ~~além~~ da penhor agrícola, pela hypo-

- 3 - 3 -

theza mencionada no artigo anterior,
(Cláusula 6^a da escritura de penhas)
para o que foi feito, no respectivo re-
gistro, a necessária averbação do
pimento aqui pinto sob no 3);

- 3 -

J. P. que o crédito hypothecario do em
(cujo capital e prax até 30 de Junho de 1935 montou a \$ 884 357/1000
bargantes, mencionado no art. 1.^o) não
está vencido, nem é exigível; por-
que seu prazo de vencimento foi
legalmente prorogado por dez annos
ex- vi do art. 10.^o do Decreto no 22626
de 7 de Abril de 1933; e tendo os ^{hypothecarios} credores
feito a declaração para ^{de seu credito} reapertamento
ordenada pelos arts. ^{22 e seguintes} do Decreto no 24263
de 12 de Maio de 1934, ^{do que resultou foyeres} e ^{recebido} recebido,
em apolices ^{febreros} cincoenta por cento de
seu credito ~~de~~ vide - Diário Official ^{Federal}
de 1.^o de Junho de 1935, pag. 11. ^{203, 8.^o columna} ^{independencia} esta ~~propriedade~~
foi considerada como pagamento das

o direito de defender, por este meio, seu ~~direito real~~ credito real e preferencia privilegio para abstar a execução do imóvel hypothecado (Cod. Civil. art. 813 e ~~Decreto~~ Decreto Sunico; Dec. ~~no~~ no 1694 de 19 de fevereiro de 1890, art. 13, com referencia ao art. 1807 do Cod. Civil e art. 11, b) do Dec. no 4827 de 7 de Fevereiro de 1924; Cod. de Proc. Civ. art. 89, II; art. 90, 92, 94. § unico); e quanto aos direitos dos Executores

- 6 -

J. P. que, embora executando sentenças anteriores a hypotheca outorgada aos Embargantes, não lhes e' permitido atacar o direito real originario d'estes ex-vi do disposto no Cod. Civil art. 759 e 847, este dispondo:

« Os credores chirographarios e os por hypotheca não inscripta em primeiro lugar e sem con stancia entenda, só por via de accad. ou receitas ordinaria de nullidade pod

& não invalidas as effectas da ^{primeira} ~~primeira~~
 hypotheca, a que compete priorida-
 de pelo respectivo registro; em
 verdade

- 8º -

J.P. que os exequentes, ~~justamente~~ ao
 requererem a execução contra o Cel.
 Joao Ferreira Penteado e sua mulher,
 fundamentaram seu direito:

«... No caso da lide falleceram
 os R.R., prosequida a acção
 contra seus successores e vindo,
 afinal, para os bens do acervo
 ás mãos do herdeiro e success
 or Cel. Joao Ferreira Penteado,
 filho dos referidos reus, como
 os protestos interpostos em tem-
 po opportuno e forma habil
 pelos autores, ora exequentes, contra
 qualquer alienação ou oneração que
 dos bens de dito espolio fossem feitas.»

4
« assim, nos termos de direito, com-
pete a execução das sentenças
contra o alludido Le.º João Ter-
reira Peucado, em tanto que sue-
cessor dos bens e detentor dos
bens do acervo hereditario,
como na qualidade de pessoa
que d'elles recebe a causa»;

- 9º -
P.P. que a essa pretensão dos Esquequ-
tes ^{de} appõ. ~~se~~ a disposição expressa
do Código Civil no art. 824:

« Compete ao esquirente o direito de
proseguir na execução da sentença
contra ^(adquirentes dos) bens do condemnado,
mas, para ser opposto a terceiros,
conforme vales, e sem inpostar
preferencia, depende de inscripção
e especialização »

Em concordancia com o preceito supra
a ~~Lei n.º 4027 de 19 de Fevereiro de 1924~~

~~o Reg.º~~ o Reg.º amessa ao Decreto
n.º 18 542 de 24 de Dezembro de 1928 e
a Lei n.º 4827 de 7 de Fevereiro de 1924
(art. 5.º, ltra a) n.º VIII) previram e legisla-
ram sobre o registro das sentenças ~~de~~
(ainda as pendentes de recurso - cit. Reg.
n.º 18542, art. 258) condemnatorias e
das citações por acção, reais e
max recuperatorias. C. Dec. n.º 169A
de 19 de Janeiro de 1890 (que n' esta parte
anda esta em vigor - art. 11, C. de cit. Dec.
n.º 4827 de 7 de Fevereiro de 1924) ^{nesse} ~~em~~
~~reg.º~~ no art. ^{3.º 3.º 11.º} ~~1.º 1.º 1.º~~, o direito, que ao
execuente compete, de proseguir a exe-
cução da sentença contra os adquiri-
tes dos bens do condemnado, depende
deu, parem, para no seu oposto
a terceiros, conforme vale, de inscripção
e especialização (vide cit. Dec. 169A, art. 9.º
& 22); assim depende o direito vigente

- 10: -

P.º que os Execuentes, não tendo
feito, no registro de immoveis, a

inscripção das sentenças, com devotações
 profundas oblições, nem da citação para
 as ações, que tenham o caracter de
 ações reipersecutorias, mas adquiri-
 ram o direito de oppozer a hypotheca
 recebida pelos Embargantes, que a con-
tractaram em perfeita e inteira boa
fé: pois as certidões apresentadas pelo
 devedor, as propôs o executor o,
~~anunciavam~~ ^{acharem-se} ~~revelaram~~ ^{estarem} ~~então~~ os imoveis de
 sua propriedade inteiramente livres
 e desembaraçados de quaesquer onus
~~em a boa fé~~ ^{estam os} ~~podiam~~ protestos pu-
 blicados pelos ~~terceiros~~ ^{terceiros} ~~podiam~~
 induzil os em boa fé; porque, mas
 mantendo os Embargantes, mas datar em
 que tais protestos foram interpostos,
~~por~~ ^{ad transações} ~~negocios~~ com Lebrão
 Feneira de Camargo e Andrade, nem
 com seus herdeiros, inclusive os
 Executados, mas ~~estes~~ ^{estavam} ~~podiam~~ ^{interesse}

(assin. q. de em)

~~em tomar conhecimento de que os que se pro-~~
~~tegerem contra as mesmas.~~

= de quaisquer omes, selvo uma primeira
hypotheca autorgada a Tavarax alleoathas f^oci
d' esta Cidade, resgatada com parte
do empréstimo concedido peloz Cam
bargantes. (Continua desde a 1^a ou a 2^a protector.)

10
algum, sem razão que os leve a tomar
conhecimento de quaesquer publicações
aos mesmos referentes. Em vista do
exposto se conclue, desde logo nos ser
precedente, contra a credito hypotheca-
ria dos Embargantes, qualquer argui-
ção de fraude da execução dos
Embargados, nem, muito menos,
de fraude aos credores dos Execu-
tados, nos termos da art. 107 do Cód.
Civil;

em tais termos e nos melhoes de
direito

-11º-

T. P. que os presentes embargos, recebidos,
seas afinal, julgados provados, para
o effeito de ser decretada a improce-
dencia da execução sobre os bens
hypothecados, hoantada a purlora
e condemnados os Exequentes
nas custas, com as demais pro-
movações de Direito. P. P. e C. de J.

P. P. N. N., especialmente
pela deparição pessoal
das Embargadas, deueis
especies de moças, mado
Nive exaue da excriptura
das Emb., e Custas